



MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 2019

02.07 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 12126**, datado de **2019.03.21**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.03.04, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar a União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, com sede na Rua Padre Feliciano, n.º 15, 1.º direito, em Freixianda, do pagamento das taxas referentes à ocupação da via pública (Largo Juvêncio Figueiredo), para execução da obra de “Reconstrução do Mercado do Peixe de Freixianda”, no valor estimado de 1.981,90€. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “5. Através de carta remetida por correio eletrónico no dia 30 de janeiro último, a **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS**, com sede na Rua Padre Feliciano, n.º 15, 1.º direito, em Freixianda, deste Concelho, solicitou a isenção do pagamento das taxas, referentes à ocupação da via pública (Largo Juvêncio Figueiredo), para execução da obra de “Reconstrução do Mercado do Peixe de Freixianda”. -----

Do processo fazem parte as informações, que se passam a especificar e a transcrever: -----

- Número 22/2019/DOT/cm0813, de 06 de fevereiro findo, da **Divisão de Ordenamento do Território**: “**A União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais vem solicitar, a isenção de taxas referente ao processo n.º 21/2019, relativo à ocupação de via pública no Largo Juvêncio Figueiredo devido às obras do mercado do peixe.** -----

1 - De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, “*Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.*” -----

2 - Mais se informa que segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial,*

bem como os **municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei**, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.” -----

3 - Esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.”. -----

Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra receitas): -----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor Total
Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
8. Anexos, muros e outros:	101,70€	101,70€
Artigo 91.º Ocupação de via pública por motivo de obras		
2. Andaimos por mês e por m² de superfície do domínio ocupado (1,70€x158 m²x7 meses)	1,70 €	1 880,20€
Valor total		1981,90

Relativamente ao ponto 3, informa-se que o n.º 2 do artigo 16.º da lei 73/2013 de 03/setembro foi revogado pela lei 51/2018 de 16 de agosto tendo a seguinte alteração — A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” -----

Deixa-se à consideração superior o teor da presente informação, bem como o **valor estimado de 1 981,90 € a isentar relativo** das taxas relativas à ocupação da via pública. -----

Sugere-se também remeter este pedido de isenção à contabilidade para cabimentação do valor de 101,70 € já pago, e a devolver à referida União de Freguesias.”; -----

- Datada de 22 também de fevereiro findo, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira:**
“A despesa emergente da eventual atribuição de isenção das taxas em assunto, a

atribuir à União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, a qual originará uma devolução de uma verba paga no montante de 101,70 €, (isenção global estimada em 1.981,90€), dispõe de adequado enquadramento orçamental nos termos do DL 54-A/99 e de fundos disponíveis em montante suficiente apurados em observância à LCPA. -----

À Consideração Superior, (competência do órgão deliberativo).” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 31 PRESENCAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 25 de abril 2019. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

